



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLP nº 68, de 2024:

“Art. As minutas dos regulamentos de que tratam esta Lei Complementar devem ser submetidas à consulta pública com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas.

Parágrafo único. Atos normativos das autoridades competentes devem disciplinar a consulta pública de que trata o *caput*, especialmente quanto a períodos, prazos de envio e respostas e a forma de disponibilização e divulgação na *internet* das minutas dos regulamentos e das respostas às sugestões e contribuições recebidas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 316 do PLP nº 68/2024 estabelece que compete ao Comitê Gestor do IBS editar o regulamento do IBS, e compete ao Poder Executivo da União editar o regulamento da CBS. Ademais, o regulamento do Imposto Seletivo, como conteúdo mínimo previsto no art. 428 do PLP nº 68/2024, também é de competência do Poder Executivo da União.

Uma breve pesquisa no texto jurídico do PLP nº 68/2024 retorna 113 ocorrências, o que demonstra a quantidade de temas que foram delegados a órgãos executivos, sem a participação do Poder Legislativo e, em última instância, do povo; o que nos causa preocupação.



Visando minorar essa realidade, proponho emenda para que as minutas dos regulamentos de que tratam esta Lei Complementar sejam submetidas à consulta pública com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas, visando fortalecer o controle social e a gestão democrática.

A participação popular é essencial para garantir que as imposições tributárias sejam desenvolvidas de acordo com as necessidades e expectativas dos cidadãos. Quando eles têm a oportunidade de participar do processo decisório, podem oferecer *insights* valiosos e apontar potenciais problemas ou benefícios que os gestores públicos talvez não tenham considerado. Essa interação fortalece a legitimidade das decisões tomadas e aumenta a transparência do processo.

A Constituição Federal impõe que a administração pública obedeça aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta pública é um mecanismo que promove a transparência (publicidade), assegura que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e permitem que a eficiência administrativa seja alcançada por meio da coleta de opiniões e sugestões de diversos *stakeholders*.

O mecanismo da consulta pública não apenas democratiza o processo, mas também ajuda a identificar pontos de melhoria e a construir um consenso em torno das decisões tomadas.

Entre os benefícios que esta emenda poderá agregar, acaso aprovada, podemos citar:

Fortalecimento da Democracia: a participação cidadã é um pilar fundamental da democracia. Ao envolver a população no processo de regulamentação, fortalecemos a democracia participativa e promovemos um governo mais responsável e responsável;

Melhoria da Qualidade das Regulamentações Públicas: com a participação de diversos atores, as regulamentações públicas tendem a ser mais completas e eficazes, pois consideram uma ampla gama de perspectivas e conhecimentos;



Maior Transparência e Legitimidade: processos transparentes geram confiança na administração pública. Quando a população sente que suas vozes são ouvidas e consideradas, a legitimidade das ações governamentais aumenta.

Ademais, de forma a tornar a regra flexível, proponho também que atos normativos das autoridades competentes disciplinem a consulta pública, especialmente quanto a períodos, prazos de envio e respostas e a forma de disponibilização e divulgação na *internet* das minutas dos regulamentos e das respostas às sugestões e contribuições recebidas.

Conto com o apoio do relator e de nossos pares para a aprovação dessa emenda, que certamente contribuirá para uma administração pública mais eficiente, transparente e democrática.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1299672098>